



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 060/2025

DATA: 07/11/2025

EMENTA: Dispõe sobre a antecipação da instalação das decorações natalinas no Município de Cornélio Procópio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO,

Estado do Paraná, APROVOU e eu, **RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Cornélio Procópio, a instalação antecipada das decorações natalinas, a serem colocadas anualmente até o prazo máximo da segunda quinzena do mês de outubro, em ruas, praças, prédios públicos e demais espaços de uso coletivo.

Art. 2º – A antecipação da decoração natalina tem por objetivos:

- I – fomentar o comércio local, estimulando o consumo e o aquecimento da economia do Município durante o período que antecede as festividades de fim de ano;
- II – valorizar o turismo e promover a cidade como destino de visitação durante o período natalino;
- III – fortalecer o sentimento comunitário e o espírito natalino entre os cidadãos;
- IV – incentivar o embelezamento urbano e a promoção cultural.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá, mediante parcerias com a iniciativa privada, associações comerciais, entidades civis e instituições de ensino, desenvolver ações conjuntas voltadas à instalação, manutenção e ampliação das decorações natalinas, bem como à realização de eventos culturais e promocionais correlatos.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Município firmar convênios e parcerias para viabilizar as ações previstas.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 07 de novembro de 2025.

**THAIS TAKAHASHI
Vereadora – Solidariedade**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 060/2025

DATA: 07/11/2025

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem como finalidade antecipar o período de instalação das decorações natalinas no Município de Cornélio Procópio, estabelecendo que as mesmas sejam implantadas até o prazo máximo da segunda quinzena do mês de outubro.

A proposta busca aliar o embelezamento urbano à dinamização da economia local, considerando que o período natalino é tradicionalmente o mais importante para o comércio varejista. A antecipação das decorações contribui para criar um ambiente festivo e acolhedor, incentivando os consumidores a realizarem suas compras com maior antecedência e estimulando o fluxo de visitantes ao Município.

Além do aspecto econômico, a medida tem também caráter cultural e social, pois reforça o espírito natalino, o convívio comunitário e a valorização das tradições locais. Cidades que adotaram essa prática registraram aumento nas vendas do comércio, maior circulação de turistas e fortalecimento da identidade cultural durante o período de festas.

Cumpre ressaltar que a execução desta Lei não implica grandes custos adicionais ao erário, uma vez que as ações podem ser realizadas com apoio de parcerias público-privadas, associações comerciais e entidades locais, que frequentemente participam da ornamentação e das festividades.

Diante do exposto, esta proposição visa fortalecer a economia, o turismo e o sentimento de pertencimento comunitário, contribuindo para um Natal mais próspero e atrativo para todos.

Contando com o apoio dos nobres pares, apresento o presente Projeto para apreciação e aprovação.

Cornélio Procópio, 07 de novembro de 2025.

**THAIS TAKAHASHI
Vereadora – Solidariedade**